



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRO-REITORIA DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA**

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR E
COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA, PARA O BIÊNIO 2016-2018.**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008, torna público o edital das eleições para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática – PPGECEM - para o biênio 2016-2018, aprovado pelo Colegiado na sua 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2016, às 16:00 horas, na sala de informática (C-308):

EDITAL 1

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º: A consulta à comunidade universitária do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática para a escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto do biênio 2016-2018 será realizada pelo voto direto e secreto de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

Art. 2º: A consulta de que trata o presente Edital realizar-se-á no dia 28 de março de 2016, das 08h às 21h, no 3º andar na Sala 308, Bloco C do Centro de Ciências e Tecnologia.

Capítulo II - Dos Eleitores

Art. 3º: A consulta de que trata o Art. 1º será feita:

I – aos discentes do PPGECEM com base na lista dos regularmente matriculados no período letivo em que se realizará o processo eleitoral, levantada a partir dos dados oficiais fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II – aos docentes membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente do PPGECEM, em efetivo exercício de suas atividades e credenciados no curso.

III – aos funcionários técnico-administrativos designados para trabalhar no PPGECEM.

Art. 4º: Os segmentos formados pelos servidores docentes e pelos servidores técnico-administrativos serão registrados por um mesmo tipo de cédula depositado em uma urna.

enquanto que o dos discentes será registrado por outro tipo de cédula depositado em uma segunda urna.

§1º: Não haverá voto por procuração.

§2º: O cronograma das eleições está detalhado no Anexo 1 a este Edital.

Capítulo III - Das Inscrições e da Impugnação

Art. 5º: Somente serão aceitas inscrições de candidatos em chapas vinculadas para Coordenador e Coordenador Adjunto que sejam membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente do PPGCEM, em efetivo exercício de suas atividades e credenciados no curso.

Art. 6º - As inscrições das chapas serão efetuadas na secretaria de curso durante o período de 25/02/2016 a 09/03/2016, no horário de 08h às 12h e de 14 às 17h, mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os cargos a que pretendem concorrer, conforme o modelo do Anexo 2 a este Edital, bem como mediante a declaração de concordância com as normas e procedimentos da eleição, conforme o modelo do Anexo 3 a este Edital.

Parágrafo único - Só será aceita a inscrição do candidato com seu respectivo Adjunto, devendo cada um destes apresentar, conjuntamente ao seu requerimento, o respectivo curriculum vitae, a carta programa e a declaração de aceitação dos termos deste EDITAL e da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008, que o rege.

Art. 7º: Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará imediatamente edital contendo a relação dos candidatos inscritos e homologados, para ciência dos interessados.

Art. 8º: Da inscrição caberá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do Edital a que se refere o artigo anterior, pedido de impugnação à Comissão Eleitoral por parte do candidato que a entender necessária.

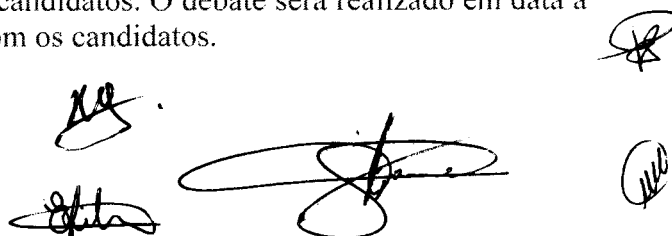
§ 1º: Havendo impugnação, o candidato terá vista dos autos por 1 (um) dia útil para manifestar-se sobre ela, feita a respectiva intimação.

§ 2º: Decorrido o prazo para a manifestação do candidato impugnado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 9º: A ordem dos candidatos, na cédula eleitoral, será definida por sorteio em data marcada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV - Da Divulgação das Candidaturas

Art. 10 - A divulgação das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas Cartas Programas dos candidatos. O debate será realizado em data a ser definida pela Comissão Eleitoral em acordo com os candidatos.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there are two smaller signatures or initials, one above the other.

Art. 11 - Fica proibida a abordagem com objetivo do convencimento de eleitores, no dia da Consulta, num raio de 20 (vinte) metros do local de votação.

Capítulo V - Dos Locais e Procedimentos de Votação

Art. 12: Não haverá voto em separado.

Art. 13: Na Sala 308 do 3º andar do Bloco C do CCT será instalada a mesa receptora de votos com o material necessário para a votação.

Art. 14: Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia e o entregará ao componente da mesa para conferência;

II - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o nome do mesmo consta na listagem da mesa e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, indicará a cabina de votação para o exercício do voto;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º: A não apresentação de um documento na forma estabelecida impedirá o exercício do voto.

§ 2º: Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor deverá procurar em tempo hábil a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a possibilidade do voto.

Capítulo VI - Da Apuração dos Votos

Art. 15: A mesa receptora de votos será instalada com 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) aluno designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º: A presidência da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º: O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º: Cabe ao presidente da mesa decidir sobre as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º: Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º: Na falta do representante de qualquer um dos segmentos na composição das mesas receptoras, este será substituído por um representante de um dos outros segmentos.

Art. 16: O presidente nomeará um dos componentes da mesa na qualidade de secretário dos trabalhos, que o substituirá nas suas ausências e afastamentos.

Art. 17: Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação relacionada aos candidatos e que identifique sua preferência ou rejeição.



Art. 18: A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem até a hora do encerramento.

Art. 19: Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a juntamente com os demais membros e fiscais que assim o quiserem e a entregará à Comissão Eleitoral.

Capítulo VII – Do Início da Votação

Art. 20: No dia da consulta, o presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o início da votação às 7 (sete) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 21: Às 8 (oito) horas, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação, que se encerrará às 21 (vinte e uma) horas, em período ininterrupto.

Parágrafo único: Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa fará conferência da urna.

Capítulo IX - Dos Delegados e Fiscais

Art. 22: Cada candidato poderá indicar até 2 (dois) delegados e respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, e 1 (um) fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora.

§ 1º: Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 2º: Quando o fiscal titular estiver no local de votação, seu suplente nela não poderá permanecer.

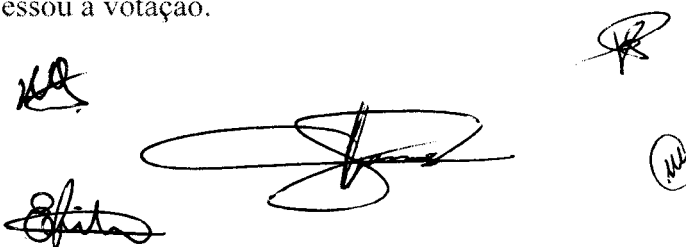
§ 3º: A Comissão Eleitoral fixará a data em que cada candidato deverá entregar-lhe a relação dos seus delegados e fiscais.

§ 4º: Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º: Em caso de dúvida ou problema o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor o fato.

Capítulo X - Da Apuração

Art. 23: Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos no próprio local onde se processou a votação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center, a smaller one to the left, and several initials or marks to the right.

Art. 24: A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por um dos seus delegados e um dos seus fiscais, devidamente credenciados.

Art. 25 - À manifestação dos elementos que compõem cada segmento universitário, deverá ser atribuído o seguinte valor e peso:

- a) o voto de cada elemento do segmento Docente e de cada elemento do segmento Técnico Administrativo terá o mesmo valor, devendo ser postos em uma mesma urna, totalizando estes dois segmentos o peso de 1/2(um meio);
- b) ao segmento Discente será atribuído o peso de 1/2(um meio).

Capítulo XI - Das Disposições Finais

Art. 26: Este Edital considerar-se-á publicado a partir da sua exposição no mural da Coordenação do PPGECEM e/ou da sua veiculação na página do PPGECEM, no site da UEPB. Todas as outras publicações da Comissão Eleitoral serão feitas nesse mesmo mural e/ou na página do PPGECEM, no site da UEPB.

Art. 27: Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 3(três) dias úteis, até às 17:00 horas, a contar da publicação oficial de que trata o artigo anterior, ao órgão colegiado deliberativo correspondente ao nível dos cargos em disputa, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

Art. 28: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

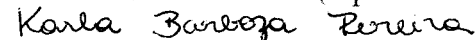
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

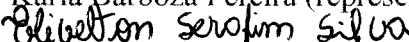
Campina Grande - PB, 15 de fevereiro de 2016

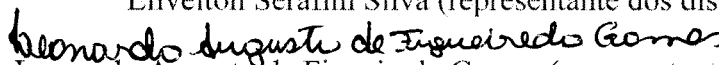
Comissão de Seleção das Eleições para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto


Dr. Marcos Antônio Barros Santos (representante dos docentes) – Presidente


Dr. José Lamartine da Costa Barbosa (representante dos docentes)


Karla Barboza Pereira (representante dos técnicos)

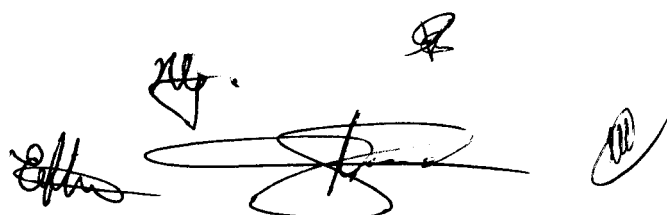

Elivelton Serafim Silva (representante dos discentes)


Leonardo Augusto de Figueiredo Gomes (representante dos discentes)

ANEXO 1 AO EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA PARA O BIÊNIO 2016-2018.

CRONOGRAMA DE ETAPAS DAS ELEIÇÕES

ETAPAS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/02/2016
INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	25/02/2016 a 09/03/2016
HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS	10/03/2016
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	11/03/2016 e 14/03/2016 48h após homologação
MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS	15/03/2016
DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	16/03/2016 a 27/03/2016
CONSULTA ELEITORAL	28/03/2016
APURAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA	28/03/2016
RESULTADO DAS ELEIÇÕES	28/03/2016
ENVIO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL	30/03/2016

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Ella'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are two smaller initials, one of which looks like 'R'. On the far right, there is another signature that looks like 'M'.

**ANEXO 2 AO EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E
COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA PARA O BIÊNIO 2016-2018**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRO-REITORIA DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA

COMISSÃO ELEITORAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

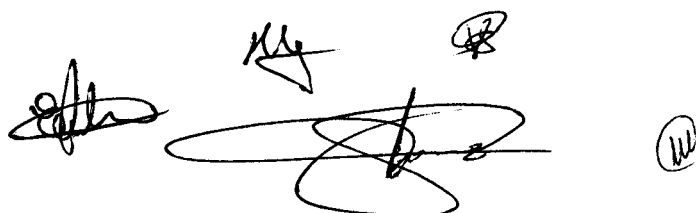
_____ e

candidatos, respectivamente, a Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da UEPB, solicitam à Comissão Eleitoral a inscrição da chapa _____ para concorrer às Eleições de 28 de março de 2016.

Campina Grande, _____ de _____ de 2016.

Candidato a Coordenador

Candidato a Coordenador Adjunto

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp containing the number '11'.

ANEXO 3 AO EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA PARA O BIÊNIO 2016-2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA

AO PROF. DR. MARCOS ANTONIO BARROS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO

_____ e
_____ candidatos,
respectivamente, a Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da UEPB, solicitam à Comissão Eleitoral a inscrição da chapa _____ para concorrer às Eleições de 28 de março de 2016, declarando reconhecer e acatar os termos da proposta de normas e procedimentos para a eleição de coordenador e vice coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da UEPB, para o biênio 2016-2018, homologado pelo colegiado de curso na 94ª reunião ordinária.

Campina Grande, ____ de _____ de 2016.

Candidato à Coordenador

Candidato à Coordenador Adjunto



Handwritten signatures and initials of the candidates and the president of the Electoral Commission.